



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 3.	28/11/2019 (quinta-feira)

LEI Nº 10.250, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 25.352/2019 - Projeto de Lei nº 39/2019. Dispõe sobre a Instituição do Fórum Inter-religioso de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Fórum Inter-religioso de Santo André, com a finalidade de promover e implantar políticas públicas que assegurem a diversidade, a liberdade religiosa e a difusão da Cultura de Paz. § 1º O fórum de que trata o caput deste artigo é vinculado à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e tem caráter permanente, consultivo e deliberativo. § 2º As secretarias responsáveis pelas políticas de cidadania e direitos humanos darão apoio técnico-administrativo para seu adequado funcionamento. Art. 2º Ao Fórum Inter-religioso de Santo André compete: I - desenvolver programas de pacificação que promovam a Cultura de Paz e liberdade religiosa; II - incentivar o diálogo entre Igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da Cultura de Paz para a promoção do bem comum; III - incentivar a interlocução com Organizações da Sociedade Civil e Governamentais, no âmbito municipal, estadual, federal e Internacional, públicas ou privadas, que atuem nas questões dos Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão; IV - elaborar calendário municipal inter-religioso, cronogramas dos seminários, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e à Cultura de Paz, para viabilizar a participação da sociedade, respeitando a particularidade de cada segmento; V - promover diálogo entre os diversos segmentos religiosos do município; VI - pesquisar, atualizar e divulgar as legislações vigentes, bem como pareceres e estudos específicos, nas esferas federal, estadual e municipal, sobre a questão religiosa, como forma de difusão da informação, do conhecimento, do despertar da consciência plena, objetivando a sensibilização dos cidadãos; VII - estimular a participação da sociedade, promover cursos, oficinas, experiências e vivências práticas, para conhecimento teórico das diferentes liturgias; VIII - divulgar os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, através de campanhas educativas institucionais; IX - conscientizar sobre o direito à liberdade de culto fúnebre e demais liturgias e crenças; X - receber denúncias e encaminhá-las

aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos; XI - realizar Conferências Municipais Inter-religiosas. Art. 3º O Fórum Inter-religioso de Santo André será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil com sede no município. Parágrafo único. A participação de representantes da Sociedade Civil fica condicionada à comprovação de sua participação na promoção da Cultura de Paz e Direitos Humanos no município de Santo André, conforme estabelecido em decreto. Art. 4º O Fórum Inter-religioso de Santo André será composto por: I - Comitê Gestor; II - Diretoria. Art. 5º O Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso de Santo André será paritário e constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a representação: I - 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo: a) Vetado; b) Vetado. II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil. §1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução dos representantes do Poder Público e 1 (uma) reeleição dos representantes da Sociedade Civil, ambos por igual período, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, respeitando-se a indicação de origem. §2º Os representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito Municipal serão escolhidos dentre os órgãos das Administrações Direta e Indireta, que tenham relação com a execução da política que assegure a diversidade e liberdade religiosa e a difusão da Cultura de Paz. §3º Vetado. §4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo eleitoral, a ser regulamentado por decreto. Art. 6º Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os membros do Comitê Gestor e da Diretoria não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Art. 7º A Diretoria será composta, de forma paritária, por 04 membros, entre os que compõem o Comitê Gestor, a saber: I - 1 (um) Presidente; II - 1 (um) Vice-presidente; III - 1 (um) 1º Secretário Executivo; IV - 1 (um) 2º Secretário Executivo. Art. 8º Todas as deliberações do Comitê Gestor serão publicadas no órgão de imprensa oficial do município. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de novembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Luiz Zecarias de Araujo Filho - Superintendente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete